

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 63/2025.

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 3578 /2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.019/2014, artigo 2º inciso VII, artigo 16 e artigo 23

Minuta do Termo de Colaboração

Termo de colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS** e **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA**

Termo de colaboração que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**, inscrito no CNPJ 46.371.654/0001-22, com sede à Rua Prudente de Moraes, nº 507, centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Luiz Fernando Stocco, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 4.902.943-5, e CPF nº 700.548.198-49, domiciliado nesta cidade, onde reside na rua Crispim de Abreu, nº 433 – Centro, cidade de Santa Cruz das Palmeiras – SP, denominado **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.533.209/0001-53, com sede na cidade de Presidente Prudente, no endereço Rua Paulo Marques, nº 455 – Jardim Aviação, neste ato representada pelo Sr(a) Joao Paulo Oliveira Valerio da Silva, Diretor Presidente, portador da Cédula de identidade RG n.º 33.946.661, e inscrito no CPF/MF sob o nº 226.150.078-58, residente e domiciliado na Rua Aimberê, nº 1405, apartamento 42, na cidade de São Paulo/SP, tel.: (11) 98019-8446, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo de Colaboração que se regerá pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 conjugado com a Lei Federal nº 14.133 de 10 de junho de 2021 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui o objeto, a seleção de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **visando a contratação de serviços de Educação Infantil e Pré-Escola, em período integral, no atendimento às necessidades de vagas reprimidas da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2. São obrigações do município:

2.1. Transferir os recursos financeiros pactuados, até o terceiro dia útil de cada mês, preferencialmente dentro do corrente ano, em conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho contido no Anexo “único” do presente instrumento;

2.2. Apoiar tecnicamente através da Secretaria Municipal de Educação a OSC na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;

2.3. Supervisionar, controlar e avaliar de acordo com a cláusula sétima a execução das ações conforme objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

2.4. Examinar, os responsáveis, conforme cláusula sétima, item 7.1, as prestações de contas através de relatórios de execução física e execução financeira, valendo-se ainda dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e visitas *in loco* para a emissão de Manifestação Conclusiva;

2.5. Assinalar prazo através de notificação emitida pelos responsáveis conforme cláusula sétima, item 7.1, para que a OSC adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade ou omissão;

2.6. Comunicar a Procuradoria-Geral e ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, de instauração de tomada de contas especial por descumprimento dos termos estabelecidos da parceria, informando as cláusulas descumpridas e as medidas adotadas;

2.7. Adequar ações para a continuidade do objeto da parceria ocorrendo eventuais fatos relevantes, paralisação, rescisão do ajuste e comunicar os responsáveis conforme cláusula sétima, item 4.1, o Município através da Procuradoria-Geral deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado, no prazo até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira;

2.8. Na ocorrência da aplicação de sanções aplicadas à Organização da Sociedade Civil, bem como eventuais reabilitações comunicar a Procuradoria-Geral o Tribunal de Contas do Estado através de sua página eletrônica no Sistema de Apenados;

2.9. Analisar e decidir em conjunto os responsáveis conforme cláusula sétima, item 07, com a Procuradoria-Geral, eventuais solicitações de prorrogação de prazo tanto para a aplicação de recursos como para a prestação de contas, sem prejuízo da prestação de contas anual a seu critério, de forma fundamentada, que não poderá ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos e desde que atendida a finalidade pactuada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3. São obrigações da Organização da Sociedade Civil - OSC:

3.1. Desenvolver e manter seus objetivos institucionais;

3.2. Ser responsável pelo gerenciamento administrativo, financeiro, assim como, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais relacionados à execução do objeto da parceria estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;

3.3. Prestar contas parcial de acordo com os repasses recebidos e final ao término da vigência do ajuste ou do encerramento do exercício com a apresentação de documentação suficiente e em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo detalhada nos itens 6.1 a 6.2.3.15;

3.4. Disponibilizar e permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, Conselhos e Comissões de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações principalmente registros contábeis, bem como o acesso a acervo, instalações e local(is) de execução do respectivo objeto;

3.5. Movimentação financeira através de Conta Bancária EXCLUSIVA por FONTE DE RECURSOS, em Instituição financeira Oficial, isenta de tarifa.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR

4.1. O valor total do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 1.223.215,00 (Um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e quinze reais)**, sendo que o repasse mensal será no valor de R\$ 244.643,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais).

4.2. As despesas constantes no Parágrafo anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica orçamentária:

Ficha 205 – Recurso Municipal

Unidade Orçamentária: 02.10.00

Unidade Executora: 02.10.03

Elemento de Dispensa: 3.3.50.43-01-Sub. Social

Funcional Programática: 12.365.0110.2-148

4.3. Os repasses à OSC serão depositados na seguinte conta bancária:

Agencia 0052-3 – C/C 101070-0

Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 5 meses, a contar de agosto de 2025 até dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério das partes, obedecendo à legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas nos termos da legislação vigente será feita por meio de prestação de contas parcial e final em conformidade com as Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado, analisada pelo Gestor da Parceria e Secretaria Municipal de Finanças;

6.2. A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO até o quinto dia do mês subsequente ao do repasse, contendo elementos e documentação das ações realizadas e de demonstrativos financeiros que permitam avaliação da execução contendo:

6.2.1 – Relatório das Atividades Desenvolvidas no período com descrição pormenorizada;

6.2.2 – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas por FONTE DE RECURSOS e por Categorias dos gastos – **ANEXO RP 10** que deverá ser instruído com os documentos abaixo:

6.2.2.1 – Cópias dos documentos de despesas (Nota Fiscal Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais os quais deverão conter o número da Lei autorizativa, o número do Termo e o órgão público responsável pela concessão;

6.2.2.2 – Extrato bancário e respectiva Conciliação Bancária da conta-corrente e, caso ocorra saldo não utilizado em período igual ou superior a um mês, os extratos da aplicação financeira.

6.2.3 – A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do ano subsequente, ao exercício de repasse, contendo:

6.2.3.1 – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas por FONTE DE RECURSOS e por Categorias dos gastos – **ANEXO RP 10**;

6.2.3.2 – Relação dos Contratos e respectivos aditamentos firmados pela OSC com a utilização de recursos públicos para os fins estabelecidos na parceria contendo o tipo, número, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

6.2.3.3 – Conciliação Bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo MUNICÍPIO, para movimentação dos recursos acompanhada dos respectivos Extratos de Conta-Corrente e de aplicações financeiras;

6.2.3.4 – Publicação do Balanço Patrimonial da OSC dos exercícios encerrados e anterior;

6.2.3.5 – Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;

6.2.3.6 – Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;

6.2.3.7 – Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com recursos recebidos prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

6.2.3.8 – Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

6.2.3.9 – Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.2.3.10 – Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.2.3.11 – Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração, quando do término da vigência do ajuste;

6.2.3.12 – Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração e Cópia da Ata de eleição;

6.2.3.13 – Relatório Anual de execução contendo as atividades pormenorizadas desenvolvidas para o cumprimento do objeto do ajuste e o comparativo de metas e resultados alcançados;

6.2.3.14 – Cópia de eleição do quadro dirigente da OSC e do Estatuto Social em caso de alterações;

6.2.3.15 – Demais documentos oportunamente necessários que possibilitem aferir e avaliar a efetividade da parceria e o cumprimento do objeto.

6.2.4 – A Organização da Sociedade Civil – OSC compromete-se a dar ampla publicidade à execução da parceria, inclusive por meio da internet, assegurando o controle social, conforme artigo 11, da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. O monitoramento e a avaliação da parceria serão desenvolvidos em conjunto com o Gestor da Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno;

7.2. Os responsáveis pela fiscalização da execução deverão comunicar o Tribunal de Contas do Estado no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na

utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos de rendimentos de aplicação financeira. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante;

7.3. O Gestor da Parceria deverá emitir Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas final baseado no relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESTITUIÇÃO

8.1. A OSC compromete-se a restituir, até 31 de janeiro do exercício subsequente, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices da poupança a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Não execução do objeto deste termo de colaboração;

8.1.2. Não apresentação da prestação de contas;

8.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

8.1.4. O saldo residual não utilizado até 31 de janeiro de cada exercício financeiro.

8.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos públicos, ao término da parceria, deverão ser destinados conforme decisão da Administração Pública, nos termos do art. 36 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal;

9.2. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados e aditados, por acordo entre os partícipes e, desde que devidamente formalizado e fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação deste Termo de Colaboração no órgão de Imprensa Oficial do Município fica condicionada à data de assinatura do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS GESTORES

12.1 Ficam designadas como Gestoras das Parcerias os Servidores:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ELAINE CRISTINA BORTOLOTTI

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CPF: 154.857.298-51

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: RICARDO GERONIMO

Cargo: ASSESSOR E SUPERVISOR DE ENSINO

CPF: 277.584.898-26

Assinatura: _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste termo de colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de iguais teores, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Cruz das Palmeiras, 30 de julho de 2025.

Luiz Fernando Stocco
Prefeito Municipal

João Paulo Oliveira Valerio da Silva
Diretor Presidente

Protocolo Administrativo nº 3732/2025

Edital 20/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.019/2014, artigo 2º inciso VII, artigo 16 e artigo 23

Termo de Colaboração nº 63/2025

ANEXO “ÚNICO”

Anexo “Único” - Plano de Trabalho

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR

Protocolo Administrativo nº 3732/2025

Edital nº 20/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.019/2014, artigo 2º inciso VII, artigo 16 e artigo 23

Termo de Colaboração nº 63/2025

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras-SP.

OBJETO: Constitui o objeto, a seleção de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **visando a contratação de serviços de Educação Infantil, em período integral, no atendimento às necessidades de vagas reprimidas da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025.**

Procuradores do município:

JAMES DANIEL VELLOSO
OAB/SP: 249525

CARLOS DIOGO DOS SANTOS NERI
OAB/SP: 474914

Na qualidade de Município e Organização da Sociedade Civil – OSC, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santa Cruz das Palmeiras, 30 de julho de 2025.

ÓRGÃO PÚBLICO:

Luiz Fernando Stocco

Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeitura@scpalmeiras.sp.gov.br

Assinatura: _____

Organização da Sociedade Civil:

João Paulo Oliveira Valerio da Silva

Diretor Presidente

E-mail institucional: diretoria@aemc.org.br

Assinatura: _____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Protocolo Administrativo nº 3732/2025

Edital nº 20/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.019/2014, artigo 2º inciso VII, artigo 16 e artigo 23

Termo de Colaboração nº 63/2025

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras-SP.

OBJETO: Constitui o objeto, a seleção de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, **visando a contratação de serviços de Educação Infantil, em período integral, no atendimento às necessidades de vagas reprimidas da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025.**

Nome: LUIZ FERNANDO STOCCO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 4.902.943-5 – CPF 700.548.198-49

Endereço: RUA CRISPIM DE ABREU Nº433 – Centro

Telefone: 19 3672-9292

e-mail: prefeitura@scpalmeiras.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: LEANDRO CABRAL

Cargo: DIRETOR DO DPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Endereço: PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS Nº 507

Telefone: 19-36729292

e-mail: leandro@scpalmeiras.sp.gov.br

Santa Cruz das Palmeiras, 30 de julho de 2025.

LUIZ FERNANDO STOCCO
PREFEITO MUNICIPAL